Contrato Administrativo N° 090/2023

Processo Administrativo n°080/2023
Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ: 41.522.145/0001-30 E A BANDA NOVA SENSAÇÃO, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA: JOSIMAR DOS SANTOS CASTRO, CPF: 014.905.223-52.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CEP 64.783-000, por intermédio da Sec. Mun. de Turismo e Cultura, neste ato representado pelo Secretário da pasta e/ou pela Prefeita Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso, brasileira, casada, portadora do CPF n° 051.395.183-09.

CONTRATADA: Banda Nova Sensação, representante exclusiva da Banda: Josimar dos Santos Castro, CPF: 014.905.223-52, com sede na rua Júlio José de Negreiros, 65, centro, São Felix - São Raimundo Nonato-PI.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, CELEBRAM o presente Termo contratual n° **090/2023**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de show artístico de execução musical com a Banda Nova Sensação para apresentação nas festividades da comunidade Pedra Branca no município São Braz do Piauí-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, cujo resultado foi ratificado em 12/04/2023, pela Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.11.01 - Sec. Mun. de Turismo e Cultura.	2085 2027	339039	500

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de R$ 4.700,00, (Quatro mil e setecentos reais) que deverá ser pago pelo contratante após assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO:

Prestação dos serviços do objeto deste contrato é dia 15 de Abril de 2023. Vigência do contrato é de 60 dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula primeira.

A contratante é responsável por todas as despesas necessárias, tais como hospedagem, alimentação, para pessoas componentes da banda, nada devendo reclamar a esse título.

A contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhista e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows.

A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Correrão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a ordem dos músicos do brasil.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023 que ensejou o presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s), na hipótese de a apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A contratante elege responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento, estará a cargo da Sec. Mun. de Turismo e cultura do referido Município.

10. CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023 na licitação que deu origem a este Contrato.

Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 12 de Abril de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309
Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Contratante
Mun. de São Braz do Piauí-PI
Deborah Sayonara S. Cardoso

Josiman dos Santos Castro.
Contratada
Banda Nova Sensação

Geraldo Pereira da Silva.
TESTEMUNHA
CPF: 753.179.03-78

Sra Sônia dos Santos Castro Ribeiro.
TESTEMUNHA
CPF: 948.951.633-34

PREFEITURA DE São Braz do Piauí

Digitalizado com CamScanner